



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

UNIFESP  
25 ANOS  
Universidade pública, conhecimento público

**PORTARIA PROPESSOAS Nº 753, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Reorienta, no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp e Hospital Universitário - HU, as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde.

A Pró-Reitora de Gestão com Pessoas, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em saúde Pública de importância Internacional de CoronaVírus-COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19/SIPEC/ME de 12/03/2020 - IN, atualizada pela Instrução Normativa nº 20/SIPEC/ME, de 13/03/2020 e 21/SIPEC/ME, de 17/03/2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 22/SIPEC/ME de 12/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Reitoria nº 667/2020 que cria o Comitê Permanente para Enfrentamento da Pandemia de CoronaVírus-COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no âmbito da Unifesp;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SEI nº 825/2020, de 13/03/2020, do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5, de 2020, do Ministério do Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 748, de 18/03/2020, publicada no D.O.U, de 19/03/2020, no qual a Dirigente Máxima da Unifesp delega a competência para o exercício das funções previstas na Instrução Normativa nº 21/SIPEC/ME, de 16/03/2020 à titular da área de gestão com pessoas, sendo vedada a subdelegação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reorientar as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos no âmbito da Unifesp e HU, enquanto permanecer em vigor a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde, decorrente do Coronavírus (COVID-19), após publicação da Instrução Normativa/SIPEC/MINISTÉRIO DA ECONOMIA nº 21, de 16/03/2020, publicada em 17/03/2020, no Diário Oficial da União – D.O.U.

**Art. 2º.** Em atendimento IN nº 21/2020/SIPEC, estarão obrigados a exercer as atividades laborais em modo remoto os(as) servidores(as) que:

I. Tenham a idade de 60 anos ou mais;

II. Possuam imunodeficiências;

III. Tenham doenças preexistentes, crônicas ou graves;

IV. Sejam responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que o(a) servidor(a) e a pessoa com suspeita residam no mesmo endereço;

V. Sejam gestantes ou lactantes.

§1º. Não se aplica aos(as) servidores(as) que atuam em atividades de segurança, saúde ou outras atividades consideradas essenciais à Unifesp, o disposto no inciso I.

§2º. A autodeclaração de que trata o(s) inciso(s) II, III e IV, na forma do Anexo I, deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

**Art. 3º.** Os(As) servidores(as) que possuam filhos(as) em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§1º. A condição de que trata o *caput* ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II e deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º. Caso ambos os pais sejam servidores(as) a hipótese de que trata o *caput* será aplicável a apenas um deles, mediante preenchimento da autodeclaração pelo(a) servidor(a) indicado(a) como responsável pela assistência do(a) filho(a).

§3. A condição de que trata o inciso IV, do Art. 6º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III e deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

**Art. 4º.** Não se aplicará o trabalho remoto aos(as) servidores(as) lotados(as) no HU e às unidades a ele vinculadas haja vista o caráter essencial das atividades laborais executadas.

**Art. 5º.** Para realização do trabalho remoto o(a) servidor(a) deverá utilizar aparelho que possibilite recursos de áudio e vídeo, podendo ser:

I. computador (desktop ou notebook) ou;

II. tablet ou;

III. celular smartphone;

**Parágrafo único.** Os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, dentre outras despesas decorrentes para adequada realização do trabalho, que seria executado na repartição, correrão por conta do(a) servidor(a), não gerando qualquer tipo de ônus à Unifesp.

**Art. 6º.** A chefia imediata poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e transmissibilidade:

I. Preferencialmente, o trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores; ou

II. Adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento; ou

III. Melhor distribuição física da força de trabalho presencial com objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; ou

IV. Flexibilizar os horários de início e término de jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal previstas em lei.

§1º. O disposto no inciso I não se aplica aos(as) servidores(as) que atuam em atividades de segurança, saúde ou outras atividades consideradas essenciais à Unifesp e HU.

§2º. A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI expedirá orientações gerais sobre o uso de ferramentas para suporte das atividades remotas.

§3º. Na impossibilidade de realização do trabalho remoto os(as) servidores(as) deverão justificar o motivo juntamente com a chefia imediata e ser dispensados das atividades laborais, de forma a evitar o aumento de casos de acordo com o perfil epidemiológico e para evitar o esgotamento dos serviços de saúde e a capacidade de resposta frente a emergência de saúde pública pelo COVID-19.

**Art. 7º.** A adoção de quaisquer medidas previstas no Art. 6º ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 8º.** Visando minimizar o impacto na prestação de serviços, o trabalho remoto, de que tratam o inciso I, do Art. 6º, ensejará um plano de tarefas a ser proposto pela chefia imediata, ouvidos(as) os(as) servidores(as) lotados(as) nas respectivas unidades organizacionais, com anuência dos(as) Diretores(as) e, no que couber, dos(as) Pró-reitores(as).

§1º. Havendo mais de um(a) servidor(a) lotado(a) na unidade organizacional, a chefia imediata deverá abrir apenas um processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que vinculará todos(as) servidores(as) lotados(as) na unidade organizacional.

§2º. É responsabilidade da chefia imediata encaminhar o processo de que trata o §1º, às coordenações, divisões de gestão com pessoas dos campi e, no que couber, para a coordenadoria de recursos humanos do HU.

**Art 9º.** Durante a vigência desta Portaria, o controle de frequência do (a) servidor(a) se dará da seguinte forma:

§1º Relatório das tarefas desenvolvidas, aplicável aos(as) servidores(as) em regime de trabalho remoto:

I. relatório das tarefas desenvolvidas deverá ser encaminhado quinzenalmente, enquanto perdurar o estado de emergência pelo(a) servidor(a) à sua chefia imediata por meio do SEI, utilizando-se, para tanto, o mesmo processo de abertura;

II. É de responsabilidade da chefia imediata informar as ocorrências provenientes do descumprimento do plano de tarefas à divisão e/ou coordenação de gestão com pessoas dos campi e, no que couber, para a coordenadoria de recursos humanos do HU.

§2º. Havendo mais de um(a) servidor(a) lotado(a) na unidade organizacional, a chefia imediata deverá fazer a juntada do relatório no mesmo processo SEI utilizado para envio do plano de tarefas e/ou trabalho.

§3º. Nas demais modalidades de jornada de trabalho adotadas para prevenção cautela e transmissibilidade, de que trata o inciso II a IV, do Art. 6º, a chefia imediata informará as divisões e/ou coordenações de gestão com pessoas nos campi ou HU, sobre a medida adotada nos casos de turnos alternados de revezamento e/ou flexibilização do(a) servidor(a).

**Art.10.** Nos locais onde o atendimento presencial ao público possa ser substituído por meios eletrônicos de atendimento, a chefia imediata deverá disponibilizar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da Unifesp e restrição do contato entre servidores e público.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Caso haja necessidade de retirada de documentos e processos físicos pertinentes ao trabalho realizado pelo(a) servidor(a), será lavrado termo de responsabilidade a ser assinado pelo(a) servidor(a) que realizar o trabalho remoto e por sua respectiva chefia imediata, na forma dos Anexos disponibilizados no SEI.

**Art.12.** É de responsabilidade das chefias imediatas, e das Diretorias e Pró-reitorias, a garantia da manutenção dos serviços essenciais e estratégicos, inclusive de atendimento ao público, devendo, para tanto, estabelecer escalas de revezamento, serviço e/ou plantão.

**Art. 13.** É de responsabilidade do(a) servidor(a):

I. Cumprir as tarefas estabelecidas pela chefia imediata;

II. Atender as convocações, sejam elas virtuais ou presenciais;

III. Manter as chefias informadas sobre o andamento de suas atividades;

IV. Checar os meios de comunicação oficiais, como *e-mails*, informativos, SEI, *intranet*, dentro outros disponibilizados pela Unifesp.

**Art. 14.** É dever do(a) servidor(a) observar as normas legais e regulamentos, dessa forma, a oposição injustificada ao andamento de processo ou execução do serviço definido pela chefia imediata acarretará a responsabilização em processo administrativo correspondente.

**Art. 15.** A prestação de autodeclaração falsa ou qualquer documento a ela relacionado sujeitará o(a) servidor(a) às sanções administrativas previstas em Lei.

**Art. 16.** Os formulários para preenchimento das tarefas relacionadas ao trabalho remoto deverão ser preenchidos no sistema SEI.

**Art. 17.** Todos os planos de trabalhos preenchidos até a data de entrada em vigor desta Portaria são válidos e não precisarão ser refeitos.

**Art. 18.** Fica temporariamente suspenso o ponto biométrico, enquanto perdurar a situação de emergência, dessa forma, os(as) servidoras(as) lotados(as) no HU deverão registrar seu ponto pela *intranet* da Unifesp.

**Art. 19.** Estão suspensas no âmbito da Unifesp as viagens internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), exceto, quando autorizada a realização de viagem internacional à serviço excepcional, mediante justificativa individualizada por viagem.

**Art. 20.** Estão suspensas as viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19).

**Art. 21.** O(s) atestado(s) médico(s) gerado(s) por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional poderão ser enviados no formato digital ao e-mail institucional do Núcleo de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas - SESMT/Unifesp, e-mail: [sesmt@unifesp.br](mailto:sesmt@unifesp.br).

**Parágrafo único.** O(s) atestado(s) original(is) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) pelo(a) servidor(a) no momento da perícia oficial ou quando solicitado pela Pró-Reitora de Gestão com Pessoas.

**Art. 22.** O Núcleo de Núcleo de Assistência à Saúde do Funcionário - NASF manterá suas atividades como pronto atendimento, acolhendo síndromes respiratórias de baixa gravidade.

§1º. O Nasf estará organizado para atender os casos de infecções virais (quadros gripais) e para as orientações pertinentes para esta situação de emergência.

§2º. Para adequar às recomendações relativas à pandemia do coronavírus, estarão suspensos, temporariamente, os atendimentos ambulatoriais em todas as especialidades, com exceção dos pacientes em acompanhamento de doenças crônicas e que necessitem de orientação específica.

§3º. As disposições previstas nos §§1º e 2º se aplicam aos atendimentos odontológicos e psicológico.

**Art. 23.** Fica suspensa, por cento e vinte dias, a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis de que trata a Portaria nº 363, de 28 de novembro de 2016 e a Orientação Normativa nº 1, de 2 de Janeiro de 2017.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários.

§2º. O disposto no *caput* não se aplica ao recadastramento de aposentado, pensionista ou anistiado político cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação da IN nº 22SIPEC/ME de 12/03/2020.

§3º. Durante o período de que trata o art. 22, fica suspensa a realização de visitas técnicas para fins de comprovação de vida.

**Art. 24.** A realização de eventos e reuniões de elevado número de participantes estão suspensas no âmbito da Unifesp enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19).

**Art. 25.** Aos(as) estagiários(as) em atividade na Unifesp aplicam-se as disposições desta Portaria.

**Art. 26.** Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas.

**Art. 27.** Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 28.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DAMASCENO

PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei

Assinatura

**\*ENCAMINHAR ESTA DECLARAÇÃO PARA O E-MAIL INSTITUCIONAL DE SUA CHEFIA IMEDIATA.****ANEXO II****AUTODECLARAÇÃO DE FILHO (AS) EM IDADE ESCOLAR**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei. Informações adicionais:

**Dados cônjuge:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

**Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Escola: ( ) Pública ( ) Privada UF da Escola: \_\_\_\_\_

Cidade da Escola: \_\_\_\_\_

Assinatura

**\*ENCAMINHAR ESTA DECLARAÇÃO PARA O E-MAIL INSTITUCIONAL DE SUA CHEFIA IMEDIATA.****ANEXO III****AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura

**\*ENCAMINHAR ESTA DECLARAÇÃO PARA O E-MAIL INSTITUCIONAL DE SUA CHEFIA IMEDIATA**



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0262486** e o código CRC **A8282F9F**.

---